



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 010/CT/2018

Assunto: *Atuação do Enfermeiro como Responsável Técnico em Instituições de Longa Permanência para Idosos e sua atuação como Enfermeiro assistencial.*

Palavras-chave: *Instituições de Longa Permanência para Idosos; Enfermeiro; Responsabilidade Técnica*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Solicito um parecer sobre a atuação do enfermeiro como responsável técnico em Instituições de Longa Permanência para Idosos e sua atuação como enfermeiro assistencial. Também é importante a manifestação quanto ao acúmulo de tais atividades.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) até o ano 2025 a população de idosos no Brasil crescerá 16 vezes, contra cinco vezes o número da população total, classificando o país como a sexta população do mundo em número de idosos. ¹

O envelhecimento humano é fenômeno complexo, com dimensões objetivas e subjetivas, construídas cultural e historicamente. O bem-estar da pessoa na velhice depende mais de fatores sociais e ambientais do que de determinações genéticas.

Diante da realidade com as projeções para o aumento acentuado da população idosa, muitas famílias encontram nas instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) uma opção para solucionar os problemas sociais que envolvem o idoso. ²

A RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005 que aprova o regulamento técnico que define normas de funcionamento para as instituições de longa permanência para idosos, em seu anexo “Regulamento técnico para o funcionamento das ILPIs”, determina que a ILPI deve possuir um responsável técnico – RT pelo serviço, com carga horária de no mínimo 20 horas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

semanais, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local. Ainda segundo a RDC 283/2005, o RT deve possuir formação de nível superior, não especificando a qual classe o profissional deva pertencer. A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe. Cabe ao Responsável Técnico - RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica. A instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso. Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal. ³

Uma vez que o RT de uma ILPI seja o profissional Enfermeiro, este deve conduzir sua atuação de acordo com a legislação pertinente ao exercício profissional da Enfermagem, respeitando ainda a legislação que abrange a população idosa, e o preconizado na RDC 283/2005. ⁴⁻¹⁶

A atuação do Enfermeiro Responsável Técnico encontra-se definida no art. 10º da Resolução Cofen nº 509/2016 de 15 de março de 2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico, como segue:

- I – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;*
- II – Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, (...) devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;*
- III – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, (...);*
- IV – Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, (...);*
- V – Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

VI – Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

VII – Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VIII – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IX – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

X – Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XI – Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;

XII – Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

XIII – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

XIV – Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;

XV – Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

XVI – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;

XVII – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XVIII – Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;

***XIX** – Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;*

***XX** – Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;*

***XXI** – Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;*

***XXII** – Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;*

***XXIII** – Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.*

***Parágrafo Único.** O enfermeiro RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder a Processo Ético-Disciplinar na Autarquia.*

Considerando a RDC 283/2005, acrescenta-se às atribuições do Enfermeiro RT em ILPIs a elaboração de plano de trabalho conforme subitens 4.3.1 a 4.3.10; elaboração de relatório sistemático contendo os indicadores previstos no item 7.3; manter registro atualizado de cada idoso residente conforme art. 50 da Lei 10741/2003; classificar a população residente quanto ao grau de dependência; manter atualizada a carteira de vacinação de cada residente de acordo com Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde; e demais atribuições do RT elencadas na RDC 283/2005; ser responsável pela medicação em uso pelo idoso; em caso de intercorrência médica providenciar o encaminhamento do idoso ao serviço de saúde de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

referência previsto no plano de atenção e comunicar seu familiar ou representante legal; notificar toda suspeita de doença de notificação compulsória e eventos sentinela.

As atribuições do Enfermeiro assistencial na ILPI estão regulamentadas pela Lei 7498/ 86, de 25 de junho de 1986 do exercício profissional, regulamentada pelo Decreto 94.406 de 08 de junho de 1987, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Em seu art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – Privativamente:

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;*
- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;*
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;*
- h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;*
- i) consulta de Enfermagem;*
- j) prescrição da assistência de Enfermagem;*
- l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;*
- m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.*

Assim como o Enfermeiro RT, o Enfermeiro assistencial deverá pautar suas ações e intervenções de Enfermagem considerando a legislação pertinente à Enfermagem e à população idosa.

Estando ciente de suas obrigações, o Enfermeiro RT deve fazer o dimensionamento do pessoal de Enfermagem baseado nas características da unidade, grau de dependência da população atendida e do próprio serviço de Enfermagem, a fim de determinar o quantitativo adequado de Enfermeiros. Na ausência de número suficiente de enfermeiros para suprir a demanda, o enfermeiro RT pode acumular as funções de RT e assistencial, garantindo dessa forma uma assistência de Enfermagem segura.

Todas as ações descritas devem ser fomentadas pela elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) prevista na Resolução COFEN nº 358/2009, e subsidiada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

pela elaboração de protocolos institucionais, que padronizem os cuidados prestados e os profissionais responsáveis.

Ante ao exposto, de acordo com a legislação vigente, conclui-se que compete ao Enfermeiro responsável técnico das Instituições de Longa Permanência, exercer as atividades previstas na legislação supracitadas. Conforme explicitado nas legislações, questões específicas das instituições devem ser previstas em documentos ou protocolos institucionais que padronizem a atuação da equipe de Enfermagem, a fim de garantir uma assistência de Enfermagem segura, sem riscos ou danos ao exercício profissional e ao paciente.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 06 de março de 2018.

Enf. Esp. Laís Concellos
Conselheira Suplente
Coren/SC 75136-Enf

Enf. Dra Janete Elza Felisbino
Câmara Técnica de Educação e Legislação
Coren/SC 19407-Enf

Revisado pela Direção em 15/03/2018.

III - Bases de consulta:

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Envelhecimento ativo: uma política de saúde. Brasília: Organização Pan-Americana de Saúde, 2005. 61p. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf, acesso em 28/02/2018.

PRESSER, NH. Modelo de configuração organizacional para uma instituição de idosos. 2005. 196f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, Florianópolis SC. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/102091/214110.pdf?sequence=1>, acesso em 04/03/2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. MS ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução Nº 283, de 26 de setembro de 2005, que aprova o regulamento técnico que define normas de funcionamento para as instituições de longa permanência para idosos. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/res0283_26_09_2005.html, acesso em 28/02/2018.

BRASIL. Lei 7.488/96 de 25 de junho de 1986. Regulamenta o exercício da Enfermagem em todo o território nacional, estabelecendo as atribuições dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares em Enfermagem. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm, acesso em 04/03/2018.

BRASIL. Decreto 94.406 de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm, acesso em 04/03/2018.

BRASIL. COFEN Resolução nº 311 de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007_4345.html, acesso em 04/03/2018.

BRASIL. COFEN Resolução nº 358 de 15 de outubro de 2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html, acesso em 02/03/2018.

BRASIL. COFEN Resolução nº 429 de 30 de maio de 2012 que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-n-4292012_9263.html, acesso em 04/03/2018.

BRASIL. COFEN Resolução nº 441 de 15 de maio de 2013 que dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-4412013_19664.html, acesso em 04/03/2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. COFEN Resolução nº 509 de 15 de março de 2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html, acesso em 28/02/2018.

BRASIL. COFEN Resolução nº 543 de 16 de maio de 2017 que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html, acesso em 02/03/2018.

BRASIL. Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm, acesso em 04/03/2018.

BRASIL. Decreto nº 1.948 de 03 de julho de 1996. Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1948.htm, acesso em 04/03/2018.

BRASIL. Portaria MPAS/SEAS nº 73 de 10 de maio de 2001, que define normas de funcionamento de serviços de atenção ao idoso no Brasil. Disponível em <https://sisapidoso.icict.fiocruz.br/sites/sisapidoso.icict.fiocruz.br/files/normasdefuncionamentodeservicosdeatencaoaidosonosobrasil.pdf>, acesso em 04/03/2018.

BRASIL. Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm, acesso em 03/03/2018.

BRASIL. Portaria MS nº 2.528 de 19 de outubro de 2006 que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html, acesso em 04/03/2018.